



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Resolução nº 002/2018

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Resolução 03/90 – Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O artigo 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116- Toda proposição sujeita a deliberação do plenário desta Casa, poderá ser entregue à Secretaria da Câmara para protocolo e distribuição até as 16:00 (dezesseis) horas, de segunda a sexta-feira, exceto os casos do §5º do art.146, e deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

I – Parecer do Jurídico do Executivo;

II – Justificativa;

III – Sumário referenciando os documentos juntados;

IV – Numeração de páginas.

§ 1º - O parecer jurídico deve abranger a constitucionalidade e legalidade da propositura, devendo mencionar se há outras normas estaduais ou federais que tratam da matéria, juntando cópias integrais das legislações a que fizer referência e, se houver documento(s), juntado(s) à propositura, referência a sua finalidade e importância.

§ 2º - A justificativa deve estar respaldada no parecer do jurídico e ser fundamentada na competência para iniciar o projeto, finalidade, motivo e objeto.

§ 3º - O motivo para encaminhamento em regime de urgência também deve ser justificado, em face do risco da demora para sua apreciação, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Mesa Diretiva, pelo que a propositura passará a tramitar em regime normal de apreciação pelas Comissões.

§4º As proposições que tramitarem em regime de urgência especial poderão receber emendas verbais dos vereadores, mediante simples transcrição da fala na ata dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 5º: É válido o protocolo firmado por qualquer dos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º. O §1º do artigo 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 - A concessão de urgência especial dependerá de aceitação da Mesa Diretora, mediante proposição de Comissão ou de qualquer Vereador.

§ 1º- A Mesa somente concederá a urgência especial:

- a) Quando a proposição, por seus objetivos, exija a apreciação pronta, sem o que perderá à oportunidade ou eficácia;*
- b) Quando a proposição estiver devidamente instruída com a respectiva documentação contábil e jurídica bem como demais documentos que a lei exigir.*

Art. 3º. O artigo 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 - O regime de urgência simples será concedido pela Mesa por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público e que exige a pronta deliberação do Plenário, por sua natureza.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação da Mesa, as seguintes matérias:

I- a proposta orçamentária; o plano plurianual de investimento, as diretrizes orçamentárias, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-las;

II- os projetos de Lei do Executivo em apreciação em regime de urgência, quando escoado o prazo para sua deliberação;

III- o veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação.

Art. 4º. Fica incluído no artigo 137 o parágrafo §6º, com a seguinte redação:

Art. 137 - [...]

§ 6º Somente será convocada sessão extraordinária quando a proposição estiver devidamente instruída com a respectiva documentação contábil e jurídica bem como demais documentos que a lei exigir.

Art. 5º. Fica incluído no artigo 146 o parágrafo §5º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 146- O Expediente destina-se a aprovação da ata da sessão anterior e à leitura das correspondências expedidas e recebidas, assim como das proposições recebidas dos Vereadores.

[...]

§5º. – Para as proposições que requeiram regime de urgência, o protocolo deverá ser apresentado na Secretaria da Câmara até as 16:00 horas do penúltimo dia útil que anteceder realização da Sessão Ordinária desta Casa Legislativa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2018.

Sérgio Escarabel

Presidente